

## A IMPORTÂNCIA DA UNIDADE ESPECIAL DE ATUAÇÃO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NO APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

*The Importance Of The Specialized Unit Of Action At The First Level Of Jurisdiction In Enhancing Public Governance Of The Court Of Justice Of The State Of Paraná*

**CAROLINE DE LIMA PELANDA**- Coordenadora da Unidade Especial de Atuação no 1º Grau de Jurisdição da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná. Conciliadora e Mediadora Judicial. Instrutora de Mediação e Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça. Facilitadora de Círculos da Paz. Técnica Judiciária. E-mail: [crlp@tjpr.jus.br](mailto:crlp@tjpr.jus.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/62559809712049>

O artigo analisa os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro diante do aumento da litigiosidade e da limitação de recursos humanos, que impactam diretamente a celeridade processual. A partir da incorporação de conceitos da Administração Pública e da governança pública, examina-se a aplicação desses instrumentos no âmbito do Judiciário, especialmente no primeiro grau de jurisdição. O estudo destaca a criação, estrutura e atribuições da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (UEA) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como a atuação do Programa de Gestão Priorizada do Primeiro Grau de Jurisdição (GESPRIJUD). Demonstra-se que a UEA contribui significativamente para o aprimoramento da governança institucional, promovendo padronização de rotinas, capacitação de servidores, apoio à gestão e melhoria da eficiência e da qualidade da prestação jurisdicional.

**Palavras-Chave:** Governança judicial; Administração pública; Prestação jurisdicional; Unidade Especial de Atuação (UEA).

*The article analyzes the challenges faced by the Brazilian Judiciary considering the increase in litigation and the limitation of human resources, which directly affect procedural efficiency. Based on the incorporation of concepts from Public Administration and public governance, the study examines the application of these instruments within the Judiciary, particularly at the first level of jurisdiction. It highlights the creation, structure, and functions of the Special Unit of Action at the First Level of Jurisdiction (UEA) of the Court of Justice of the State of Paraná, as well as the role of the First-Level Jurisdiction Priority Management Program (GESPRIJUD). The article demonstrates that the UEA makes a significant contribution to strengthening institutional governance by promoting the standardization of routines, staff training, management support, and improvements in the efficiency and quality of judicial services.*

**Keywords:** Judicial governance; Public administration; Judicial service delivery; Special Unit of Action (UEA).

## INTRODUÇÃO

A crescente demanda de processos e a litigiosidade acentuada da sociedade, culminou no que alguns doutrinadores denominam de "crise da jurisdição". Embora os sistemas de controle de acervo tenham se modernizado, com a grande maioria dos feitos digitalizados - o que diminui o tempo de tramitação em comparação

ao trâmite de processos físicos, o volume não acompanha o número de magistrados e servidores que analisam, movimentam e cumprem esses processos, sendo a celeridade processual um grande desafio ao Poder Judiciário.

Ao importar conceitos de administração da iniciativa privada, o Poder Público busca imprimir maior confiabilidade, transparência, prestação de contas e satisfação ao usuário de seus serviços, o cidadão.

Como órgão da Administração direta, o Poder Judiciário também oferece um serviço público, consubstanciado na prestação jurisdicional. E embora essa prestação siga os ritos estabelecidos em Códigos e Leis Especiais, sua organização interna também prescinde de uma série de leis e normas administrativas que regulamentam seu funcionamento interno. Logo, o Direito Administrativo também rege esse Poder.

No intuito de fortalecer as instituições e órgãos da Administração Pública, surge a governança pública, que, inobstante tenha conceitos diversos da governança corporativa, se utiliza de alguns conceitos desta e ressalta novas diretrizes a serem observadas pelo setor público.

A busca pela eficiência na prestação jurisdicional orienta a celeridade da justiça. Cumprir os preceitos éticos e entregar aquilo que se propõe em um menor espaço de tempo, desde que respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, é dever do Poder Judiciário. Nesse sentido, a Corregedoria-Geral da Justiça fiscaliza e orienta esses trabalhos, mas também auxilia as Unidades Judiciais mediante a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (UEA).

Inobstante a UEA não possua poderes correicionais, sua atividade de auxílio e

orientação é de suma importância às Unidades Judiciais e, em uma macro visão, ao Poder Judiciário, auxiliando no aprimoramento da governança pública na instituição

## 1 A CRIAÇÃO DA UNIDADE ESPECIAL DE ATUAÇÃO (UEA) E SUA FINALIDADE

Conforme o art. 2ª da Resolução nº 511, de 1º de setembro de 2025, do Órgão Especial, a Corregedoria-Geral da Justiça é um órgão de fiscalização, controle e orientação dos serviços do 1º grau de jurisdição e dos serviços notariais e de registro, com atuação e atribuição em todo o Estado, exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Corregedor da Justiça, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em sua estrutura organizacional, está a Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição.

Criada pela Lei Estadual nº 20.444/2020, a referida Unidade, conhecida como UEA, é vinculada a Corregedoria-Geral da Justiça e responsável por auxiliar as Unidades Judiciais do Estado na movimentação dos processos paralisados, na capacitação dos servidores, nas estatizações e na execução do Programa GESPRIJUD.

O Programa, denominado Gestão Priorizada no Primeiro Grau de Jurisdição, criado em 2021, tem como missão: "Aprimorar a prestação jurisdicional no primeiro grau de jurisdição, por meio da atuação direta e indireta, em assistência à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ)".

E seu objetivo é "fornecer o suporte necessário a fim de viabilizar a prestação jurisdicional efetiva, célere e de qualidade,

através da implementação e manutenção de ferramentas de gestão nas Secretarias das Unidades Judiciárias de 1º grau" (SEI 0033530-84.2021.8.16.6000, id. 6217755, pág. 8).

O GESPRIJUD também é baseado em quatro valores ágeis, quais sejam: I) praticar *compliance* e *accountability*; II) gerar apenas documentos necessários e planejar ações de modo eficiente, eficaz e efetivo; III) ter consciência que não será capaz de resolver todos os problemas e, por isso, deverá estar em constante atualização; IV) e incentivar a colaboração entre todos os níveis estratégicos, gerenciais e operacionais.

O Programa se divide em 05 (cinco) frentes de trabalho: Frente de Padronização, Frente de Treinamentos, Frente de Atualização de Ferramentas de TIC, Frente de Assistência à Gestão e Frente de Força-Tarefa. Essa última, se divide em Força-Tarefa de servidores, com auxílio direito às secretarias das Unidades Judiciárias, e Força-Tarefa de Magistrados.

A UEA atua diretamente no aprimoramento da prestação jurisdicional do primeiro grau de jurisdição, mapeando os processos de trabalho das secretarias, elaborando modelos de documentos padronizados e semi-automatizados, realizando ações, treinamentos e orientações a servidores e servidoras que atuam nas secretarias, auxiliando lideranças em planos e processos de trabalho, no intuito de aprimorar a forma de utilização do sistema Projudi, participando de ações de atualização das funcionalidades desse sistema, dentre outras atribuições.

Após recente reforma administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça, promovida pela Resolução nº 525/2025 – O.E, embora a Unidade Especial de Atuação tenha permanecido

vinculada diretamente ao Corregedor-Geral, sua estrutura interna passou por ajustes, tendo, além de uma Coordenadora, dos Assessores e dos Assistentes Técnicos, dois Núcleos de Apoio distintos, sendo eles, o Núcleo Cível e o Criminal.

Essa nova forma de organização auxilia a sistematização dos trabalhos, porquanto torna os servidores que atuam nessas competências especialistas nas demandas apresentadas pelas Unidades Judiciárias de primeiro grau. Também permite, que mais Unidades Judiciárias sejam atendidas concomitantemente, o que maximizou as Varas contempladas no último ano.

A Unidade Especial de Atuação conta com um Juiz Coordenador, que atualmente é um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral, e seis Magistradas, que atuam nas Forças-Tarefa diretamente ligadas aos gabinetes que estão com processos em atraso, acervo exacerbado ou que necessitam de consultoria em gestão.

Essa consultoria, inclusive é realizada pela UEA aos servidores das Unidades Judiciárias encaminhadas pelo Corregedor-Geral ou que solicitam auxílio, conforme a Frente de Auxílio à Gestão. Contudo, a prática anteriormente denominada "Mentoria", ganhou novos contornos e nova forma de abordagem no último ano, sendo renomeada como "Trilhas de Gestão". Essa iniciativa classifica as Unidades Judiciárias em níveis, e orienta os trabalhos no sentido de que seja alcançado nível de excelência, com foco na diminuição e na gestão do acervo.

## 2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A POLÍTICA DE GOVERNANÇA

### 2.1 Administração Pública

O direito público resulta da caracterização normativa de determinados

interesses da sociedade e não aos particulares, considerados em sua singularidade. Essa caracterização, consiste no Direito Administrativo, que resta delineado na consagração dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e, na indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos (MELLO, 2013).

As atividades administrativas são exercidas pelos órgãos criados pelo aparelho estatal para



satisfazerem os interesses da coletividade. Assim, a Administração, se refere à "atividade do Estado para realizar seus fins, debaixo da ordem jurídica", ou seja, ao complexo de órgãos e serviços destinados ao implemento das diretrizes fixadas pelo governo (FARIAS, 2012). Logo, a Administração submete-se às regras jurídicas superiores.

De acordo com Marçal Justen Filho, função administrativa "é o conjunto de poderes destinados a promover a satisfação dos interesses essenciais, relacionados com a promoção de direitos fundamentais, cujo desempenho exige uma organização estável e permanente e que se faz sob regime jurídico infralegal e submetido ao controle jurisdicional" (2005).

Para que a Administração Pública possa alcançar suas finalidades, baseada no interesse público, é dotada de algumas prerrogativas, as quais se verificam através dos princípios.

O Poder Judiciário integra a Administração Pública direta, isso porque possui

competências públicas que, segundo MELLO, são deveres-poderes com a finalidade de atenderem aos interesses públicos consagrados em lei (2013).

O art. 37, caput, da Constituição Federal, preleciona como princípios a serem observados pela administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Além desses expressos, também há princípios reconhecidos, sendo eles: o princípio da supremacia do interesse público; da autotutela; da indisponibilidade; da continuidade; da segurança jurídica e da razoabilidade. Todos, bases da Administração Pública, devem ser observados à luz do interesse público, de modo a orientar o administrador.

## 2.2 Governança Pública

A Controladoria Geral da União define governança como um sistema composto por mecanismos e princípios que as instituições possuem para auxiliar a tomada de decisões e para administrar as relações com a sociedade, alinhado às boas práticas de gestão e às normas éticas, com foco em objetivos coletivos.

De acordo com o art. 2º, I, do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, governança pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

O mesmo diploma legal, define os princípios que regem a governança pública, sendo eles: I) capacidade de resposta; II) integridade; III) confiabilidade; IV) melhoria regulatória; V) prestação de contas e responsabilidade; e IV) transparência.

A normativa também destaca as diretrizes, pautadas no art. 4º, *in verbis*:

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que

possível, seus custos e benefícios;  
 VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;  
 IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;  
 X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e  
 XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Como mecanismos para o exercício da governança temos a "liderança", a "estratégia" e o "controle".

O Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, do Tribunal de Contas da União (TCU, 2014), também fixa alguns mecanismos importantes para política de governança, sempre focadas no cidadão.

A proposta da política de governança se originou dos órgãos centrais do Governo, como o Tribunal de Contas da União. Para tanto, foram utilizadas recomendações da literatura especializada e de organizações internacionais, como é o caso da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que possuem as melhores práticas de governança.

Logo, a governança pública é tudo o que uma instituição realiza para assegurar que suas ações estejam direcionadas aos interesses da sociedade. Nesse sentido, órgãos e entidades da Administração Pública podem desenvolver estratégias e políticas, utilizando mecanismos como eficiência e eficácia de efetividade, para ofertar serviços públicos à população.

Todas as vezes que há revisões nos processos de trabalho, avaliações de políticas públicas, reformulações de objetivos e diretrizes, reestruturação organizacional, reorganização de procedimentos de atendimento ou, a cada ato praticado com objetivo de melhorar a organização pública e torná-la capaz de atingir sua missão institucional, há o aprimoramento da governança. Para isso, faz-se necessário criar um ambiente com geração e entrega de resultado.

Conforme FARIA (2019), o Estado inteligente-mediador-indutor deve ser entendido como aquele capaz de promover a criação de valor público, a geração de capital social, o engajamento cívico, a coordenação de atores públicos e privados, a inclusão social e o compartilhamento de responsabilidades.

Embora a governança pública se diferencie da governança corporativa, essa compreende a administração dos recursos com a finalidade de promover o melhor desenvolvimento, sempre no intuito de alinhar os interesses da organização para preservar e otimizar o valor econômico. Esse tipo de governança possui dois métodos principais de controle: o *compliance* e o *accountability*, que também são utilizados na governança pública.

Por *compliance* se entende a ação em conformidade com a instituição, ou seja, em cumprir e fazer cumprir seus regulamentos internos e externos, com ética e idoneidade.

Já por *accountability* se denota um controle ético, financeiro, econômico, de custo, de conduta, ou seja, no dever de prestar contas de atividades econômicas, de modo eficiente e transparente, para que todos os interessados tenham acesso à informação.

No setor público o termo *accountability* decorre do padrão de relacionamento entre governo e cidadão, de modo que seu conceito se pauta na relação de interesse do Estado e das necessidades do cidadão. Welp, Urgell e Aibar (2007) dão ênfase a prestação de contas em um sistema burocrático - implementado desde a era Vargas - e de democracia, necessários para uma boa gestão. Assim, o *accountability* envolve controle, transparência e obrigação de prestação de contas.

O Instituto Brasileiro de Governança Pública, destaca que o objetivo da Governança Pública é criar salvaguardas que viabilizem o alcance de objetivos políticos. Para isso devem existir garantias dentro da área política, por meio de um ciclo que envolve quatro elementos: gerenciamento, controle, supervisão e responsabilização *accountability*, que correspondem ao framework de Governança Corporativa como proposto por BARRETT (2001).

## 2.3 Governança Judicial

O alto índice de ajuizamento de demandas e a morosidade que o sistema de justiça tem enfrentado nos últimos anos, culminou na necessidade de uma prestação jurisdicional mais célere e acessível, com maior *accountability* de todos os envolvidos.

Inobstante o movimento pela desburocratização tenha apresentado avanços significativos, tais como a Lei dos Juizados de Pequenas Causas e, posteriormente a Lei dos

Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95) e o Código de Defesa do Consumidor, ainda existe forte presença burocracia no Poder Judiciário e da hierarquia.

A Emenda Constitucional nº 45, com adição do art. 103-B da Constituição Federal, inseriu no sistema de justiça o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Dentre suas competências estão o controle interno e o assessoramento do Sistema Judiciário Brasileiro, além do controle da atuação administrativa dos Tribunais, o que reforça a adoção do modelo de governança pública.

De acordo com os estudos publicados por CONINGHAM (2022), em 2021 foram identificadas ao menos 24 (vinte e quatro) estruturas de governança consistentes em comissões, comitês e núcleos que deveriam ser criados pelos Tribunais, por determinação ou recomendação do Conselho Nacional de Justiça. Dentre eles estão as Coordenadorias da Infância e da Juventude pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (Resolução nº 94/2009), o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (Resolução nº 96/2009), o Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (Resolução nº 194/2014), o Comitê Orçamentário de Primeiro e Segundo Grau (Resolução nº 195/2014), a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável - PLS-PJ (Resolução nº 201/2015), o Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores (Resolução nº 207/2015), a Comissão de Gestão do Teletrabalho (Resolução nº 227/2016), o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (Resolução nº 240/2016), as Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Resolução nº 254/2018), a Comissão

Permanente de Segurança (Resolução nº 291/2019), a comissão Permanente de Avaliação Documental (Resolução nº 324/2020), a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário (Resolução nº 325/2020), o Núcleo de Ações Coletivas – NAC (NUGEP) (Resolução nº 325/2016 e nº 339/2020), o Centro de Inteligência do Poder Judiciário (Resolução 349/2020), as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em Primeiro e Segundo Grau (Resolução nº 351/2020), o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (Resolução nº 370/2021), os Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS (Provimento nº 85/2019), as Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão (Resolução nº 230/2016), dentre outras.

Para Levi-Faur (2012), a governança promove a distribuição da autoridade institucional entre diversas esferas e estas esferas podem competir, barganhar ou coordenar umas com as outras ou, inclusive, ignorarem-se. Contudo, como estímulo à substituição do modelo de gestão *top-down*, paradigma da administração pública brasileira, por um modelo horizontal de tomada de decisões, bem como que as estruturas de governança conduzem à mudança de políticos para especialistas, mudança de hierarquias político-econômico-sociais para redes e parcerias descentralizadas, mudança de burocracia para regulamentação, mudança de estado grande (*big government*) para estado pequeno (*small government*), mudança de nacional para regional e de regional para global, mudança de *hard power* para *soft power* e mudança de autoridade pública para autoridade privada (LEVI-FAUR, 2012).

Com o intuito de imprimir uma governança colaborativa, em 2019, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 59/2019, regulamentou o funcionamento e estabeleceu os procedimentos sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, sob sua coordenação CNJ.

A Rede possui um papel importante na condução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, já que possui como uma de suas atribuições a de impulsionar sua execução, seu monitoramento e divulgação de seus resultados. A Rede também debate temas voltados à governança judiciária em busca da melhoria dos serviços jurisdicionais, já que possibilita a integração dos órgãos da justiça brasileira, tornando possível a tomada de decisão compartilhada para a proposição de soluções que visem o enfrentamento de problemas comuns do Judiciário, de acordo com as especificidades de cada segmento.

Ela é composta por representantes indicados pelos órgãos do Poder Judiciário, e possui um Comitê Gestor Nacional e Comitês Gestores da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Estadual, que possuem, por sua vez, subcomitês.

A governança no Poder Judiciário, portanto, requer um modelo horizontalizado de gestão e instrumento de prática deliberativa, que prescinde de engajamento de magistrados e servidores. Dotado de legitimidade política para implementação de estruturas de governança que substituem a ordem burocrática e de controle centralizado, para uma forma colaborativa de construção de políticas institucionais. Tal modelo deve coexistir e contrabalançar com o modelo burocrático de administração e com a hierarquia,

de modo a concretizar uma prestação jurisdicional e qualidade e eficiente ao cidadão.

## 2.4 Política de Governança do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

O Decreto Judiciário nº 91/2021, criou ao Núcleo de Governança, Riscos e Compliance do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A mesma normativa, estabeleceu atribuições a esse Núcleo, dentre elas a do papel de prestar suporte técnico e metodológico ao gerenciamento de riscos das Unidades Administrativas desta Corte, contribuindo, assim, para o efetivo gerenciamento dos riscos que podem impactar no alcance dos objetivos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Esse Núcleo apresentou, no mesmo ano, o Programa de Governança Institucional com o objetivo de conter, de uma forma estruturada e coordenada, o conjunto de medidas a serem implantadas ou aperfeiçoadas pelo Tribunal de Justiça do Paraná para o desenvolvimento e fortalecimento da Governança Institucional.

O Programa compreende um conjunto de práticas e iniciativas para desenvolver os mecanismos de liderança, estratégia e controle, empregados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão institucional.

Conforme o plano, as práticas são divididas em três grandes grupos ou mecanismos:

O Plano também destaca as práticas e ações a serem implementadas para o desenvolvimento de cada um dos mecanismos supracitados, com medidas, responsáveis e prazos de execução.



Alinhado com a missão institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Plano de Governança não se sobrepõe a Administração, mas complementa os objetivos do Poder Judiciário do Estado do Paraná, que tem como missão garantir à sociedade a prestação jurisdicional acessível, de qualidade, efetiva e célere, de forma transparente e ética, solucionando conflitos e promovendo a pacificação social.

Em 11 de janeiro de 2024, o Decreto Judiciário nº 14/2024, que regulamentou a Lei Estadual n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023, estabeleceu a nova estrutura organizacional, o Núcleo foi reestruturado e passou a ser denominado como Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (CGRC). Sua missão é desenvolver e fortalecer a governança institucional, promover o gerenciamento ativo dos riscos que podem impactar no alcance dos objetivos e propiciar um ambiente organizacional que priorize a atuação em conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de gestão.

A página/hotsite destinada a promoção da Coordenadoria destaca a Governança Institucional, a Integridade, a Ética, o Compliance e a Gestão de Risco, como fatores importantes a

serem considerados na governança da instituição.

## 2.5 Governança Institucional e Atribuições da UEA

Há de se considerar que todos os órgãos que constituem o Poder Judiciário do Estado do Paraná estão inseridos na governança institucional.

Assim, os princípios e as diretrizes devem ser observados por todos àqueles que compõe o sistema de justiça no âmbito estadual, porquanto o escopo deste trabalho resta assim delimitado.

A Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição (UEA) possui papel importante na concretização dos princípios da governança pública, uma vez que segue estritamente as diretrizes citadas no Decreto nº 9.203/2017.

A UEA tem como missão: "aprimorar a prestação jurisdicional no primeiro grau de jurisdição, por meio da atuação direta e indireta, em assistência à Corregedoria-Geral da Justiça".

O art. 171 do Código de Normas do Foro Judicial também estabelece:

(...) as secretarias deverão empregar, prioritariamente, o modelo de organização e uniformização dos processos de trabalho disponibilizados pelo Programa de Gestão Priorizada no 1º Grau de Jurisdição (Gesprijud) quanto à padronização de rotinas e documentos.

A Nota Técnica nº 07/2024, expedida pelo Centro de Inteligência do TJPR, recomenda a adoção dos modelos e demais materiais elaborados no âmbito do Programa GESPRIJUD, e daqueles que foram implementados

futuramente, dada a importância do Programa e das atribuições da Unidade Especial de Atuação no Tribunal de Justiça.

Assim, ao ter respaldo legal e técnico para auxiliar as Unidades Administrativas, mormente na movimentação e análise dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias ou, ainda, orientando os processos de trabalho, a utilização correta do sistema Projudi e, muitas vezes, capacitando os servidores atuantes em diversas competências, a Unidade Especial de Atuação, direciona ações para busca de resultados, que impactam toda a sociedade. Isso porque a celeridade imprimida na tramitação processual reflete na qualidade da prestação jurisdicional e, conseqüente, na satisfação do usuário do serviço público prestado.

Do mesmo modo, quando a UEA atua mediante Força-Tarefa de Magistradas, exerce o Poder Jurisdicional e entrega a justiça almejada pelas partes, mediante a prolação de sentenças ou de decisões.

Essas medidas auxiliam o aumento da confiabilidade dos cidadãos nos serviços prestados pelo Judiciário.

Não se olvida que embora a governança pública tenha como objetivo a prestação de serviços de interesse da sociedade, sua aplicabilidade deve iniciar ainda que internamente, fazendo com que os servidores e magistrados se sintam pertencentes a instituição, com a geração de valor público, transparência, confiabilidade, melhoria regulatória, capacidade de resposta, prestação de contas, *compliance*, *accountability*, modernização e si integração de diferentes níveis, incorporação de padrões elevados de conduta, controles internos, definição formal de funções, comunicação transparente,